



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 238/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 24/2022, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Escolar (GCE) no Município de Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de abril de 2022.

Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 10/05/2022  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 24/2022

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL ESCOLAR (GCE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**Art. 1º** - Cria, no âmbito do município de Porto Ferreira, a Guarda Civil Escolar (GCE) comunitária, como instrumento de prevenção e segurança nas instituições de ensino do município de Porto Ferreira.

**Parágrafo Único:** A Guarda Civil Escolar (GCE), de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal e atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

§ 1º- Atuar na prevenção à violência no entorno do ambiente escolar, realizando patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

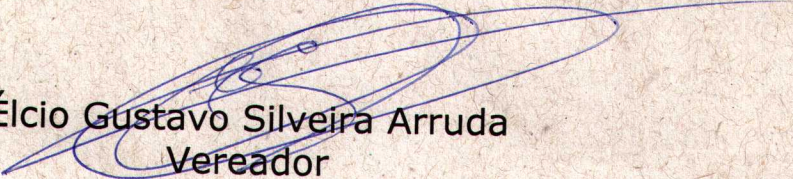
§ 2º- Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

§ 3º- A Guarda Civil Escolar (GCE) ficará responsável pela segurança de eventos estudantis do município de Porto Ferreira;

§ 4º- Fica a cargo da Guarda Civil Escolar (GCE), ajudar no controle de trânsito em torno da escola, ajudando alunos, professores e pais nas travessias em torno da escola.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de abril de 2022.

  
Elcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

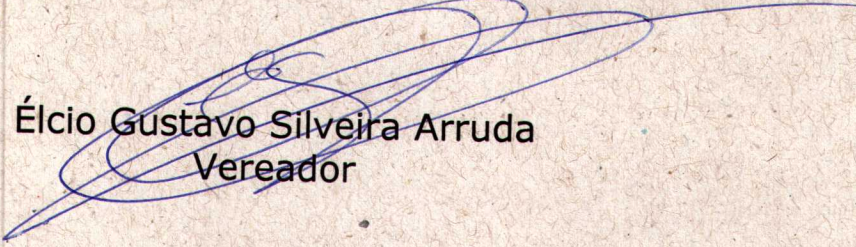
## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é propor medidas que assegurem tanto o patrimônio público, bem como, a segurança dos alunos e professores. Com furtos, violência e tráfico de drogas, a ausência de um agente no local, as unidades de ensino ficam propícias para tais acontecimentos o que causa transtorno e insegurança a todos. Sabemos também que o trânsito em torno das escolas é intenso, principalmente nos horários de saída do período da manhã e tarde, o que ocasionam diversos acidentes. A Guarda Civil Escolar ajudará no controle de trânsito em torno das escolas municipais, trazendo mais segurança e tranquilidade aos pais e professores. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Syrio Ignátios, 29 de abril de 2022.

  
Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador